



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA**

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	1946358/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANA
GESTOR:	ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI, ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES, DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADELINA APARECIDA MAZUREK
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
NÚMERO DA O.S.	2084/2025

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>3</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>5</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa, para fins de registro das Portarias nºs Portarias nºs **17.884/2024** de 14/10/2024, **18.371/225** de 06/03/2025 e **18.685 /2025**, de 15/04/2025, referente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. **ADELINA APARECIA MAZUREK**, cargo de Professora, classe "C", nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Aripuanã/MT.

Os autos constam instruídos da manifestação do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, posicionando favoravelmente à concessão do benefício, fls. 40 a 43 e 31 a 35 TC, respectivamente, do documento digital nº 571225/2025.

Também integram os autos a Declaração da Servidora, informando que não acumula ilegalmente cargos públicos, fl. 36 TC do documento digital nº 557937/2024.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

No Relatório Técnico de Defesa foi apontada como irregularidade o que segue:



"...**INTIMAÇÃO** do Srº Cristian Frank Farias da Silva, gestor do Aripuanã-PREVI

1.1) É pertinente a retificação da fundamentação legal da Portaria nº 18.371/2025 quanto a citação artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, para art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 40, § 5º da Constituição Federal, **com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**; e enviar a respectiva publicação, ematendimento ao Manual de Remessa de Documentos ao TCE-MT, capítulo IV, item 1.3.3 e ao Pedido de Diligência do MPC nº 26/2025.

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

#### RESPOSTA DO GESTOR:

Anuindo com o apontamento feito, o Gestor encaminhou a **Portaria nº 18.685 /2025, de 15 de abril de 2025**, apresentando a devida fundamentação legal, fl. 04 TC do documento digital nº 594170/2025, bem como sua respectiva publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, fl. 05 TC do documento nº 594170/2025

#### ANÁLISE DA DEFESA:

Em face do atendimento à demanda, reputa-se como **SANADA A IMPROPRIEDADE.**



### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro das Portarias nºs **17.884/2024** de 14/10/2024, **18.371/225** de 06/03/2025 e **18.685/2025**, de 15/04/2025, dos documento digitais nºs 557937/2024 (fl. 04) e 578083/2025 (fl. 04) e 594170/2025 (fl. 04), respectivamente.

Em Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025

---

**SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA